



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO N° 037/2020**

Dispõe sobre a regulamentação de Projetos de Ensino no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

A Presidência do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB,

**RESOLVE *Ad Referendum*:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento de Projetos de Ensino no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme anexo único desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas (BA), 18 de dezembro de 2020

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 037/2020  
REGULAMENTO DOS PROJETOS DE ENSINO NO ÂMBITO DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA UFRB**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Define-se Projeto de Ensino como a proposta de atividade de complementação teórico-prático-metodológica que visa à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e ao fortalecimento da formação inicial dos discentes no âmbito do Ensino de Graduação.

**Parágrafo único.** O Projeto de Ensino é uma atividade de ensino que não substitui a ministração de aulas em componentes curriculares.

**Art. 2º** Os Projetos de Ensino devem-se pautar nas seguintes diretrizes:

- I - proposição de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da qualidade do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação da UFRB;
- II - promoção de ações pedagógicas inovadoras que contribuam para a diminuição da retenção em componentes curriculares dos cursos de graduação;
- III - estímulo à interdisciplinaridade; e
- IV - apoio a atividades acadêmicas que fortaleçam o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 3º** O Projeto de Ensino deverá ser vinculado a um ou mais componentes curriculares tendo como princípios:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**I** - discussão inicial de um tema ou conjunto de temas com vista à fundamentação da condução do(s) componente(s) curricular(es).

**II** - consolidação e/ou ampliação da discussão de um tema ou conjunto de temas já trabalhados no(s) componente(s) curricular(es).

**Art. 4º** Os Projetos de Ensino poderão ser propostos por docentes ou técnicos administrativos, que possuam, no mínimo, formação em especialização Lato Sensu.

**Parágrafo Único.** A participação de servidor técnico administrativo em Projetos de Ensino está condicionada a autorização da chefia imediata.

**Art. 5º** Os Projetos de Ensino podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semipresencial ou não presencial, cabendo ao(à) coordenador(a) explicitar na proposta qual a metodologia a ser adotada conforme modalidade de desenvolvimento do projeto.

## **Capítulo II**

### **Das Categorias de Participação**

**Art. 6º.** Poderão participar de um Projeto de Ensino os docentes, técnicos administrativos, discentes da UFRB e pessoas da comunidade externa, enquadrando-se nas seguintes categorias:

**I - Coordenador(a):** docente ou técnico administrativo da UFRB responsável pelo planejamento e gestão pedagógica e administrativa das atividades do Projeto de Ensino;

**II - Colaborador(a):** docente, técnico administrativo, discente de Graduação ou de Pós-Graduação ou pessoa da comunidade externa, com formação compatível para exercer atividades de gestão e execução do projeto, sob a supervisão do coordenador;

**III - Participante:** discentes vinculados a cursos de Graduação da UFRB que se beneficiarão da ação/intervenção proposta pelo Projeto.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**§ 1º** Os Projetos de Ensino poderão ser elaborados por um ou mais servidor docente ou técnico-administrativo, inclusive de diferentes Colegiados e/ou Centros de Ensino.

**§ 2º** Cada Projeto de Ensino poderá ter até 02 (dois) Coordenadores(as), devendo os(as) demais servidores envolvidos(as) serem enquadrados(as) na categoria II indicada pelo *caput* deste artigo.

**§ 3º** Na programação de atividades deve constar a carga horária semestral que cada categoria de participante precisará dedicar ao projeto.

**Art. 7º** A inscrição em Projetos de Ensino é facultada aos discentes, estes não precisam ter cursado ou estar matriculado no componente curricular vinculado ao Projeto de Ensino, excetuando-se os casos em que for requerido na proposta do Projeto.

**Art. 8º.** Dentre as atribuições referentes ao Projeto de Ensino, compete exclusivamente ao(à) Coordenador(a):

- I - submeter o Projeto de Ensino para apreciação;
- II - supervisionar e orientar a execução das atividades dos membros;
- III - enviar a Programação Semestral de atividades;
- IV - enviar relatório semestral ou final das atividades do Projeto e solicitar a certificação dos membros.

**Art. 9º.** Os participantes serão desligados durante a execução dos projetos de ensino, em caso de:

- I – não cumprimento das atividades programadas;
- II – a pedido do coordenador, devidamente justificado;
- III – a pedido do participante.

**CAPÍTULO III**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Dos Procedimentos para Registro**

**Art. 10º** Os Projetos de Ensino poderão promover atividades em diferentes Centros de Ensino, mas devem ser registrados em apenas um.

**Parágrafo Único.** O Centro de Ensino escolhido, obrigatoriamente, deve ser aquele em que funciona o curso de graduação e/ou o componente curricular associado ao projeto.

**Art. 11º** Só poderão ser registrados ou continuados Projetos de Ensino que atendam a essa normativa e o(a) coordenador(a) não tenha pendência referente a Projetos de Ensino.

**Art. 12º** A solicitação de registro de um Projeto de Ensino será feita pelo coordenador(a) do projeto mediante preenchimento do Formulário de Criação e anexação da(s) ementa(s) do(s) componentes curriculares vinculados ao projeto.

**§ 1º** Os documentos deverão ser enviados como Documento Eletrônico, via SIPAC, ao Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino do Centro ao qual o componente curricular é vinculado.

**§ 2º** O servidor docente vinculado a um Centro de Ensino diferente daquele em que o Projeto será executado precisa apresentar, na documentação de submissão do Projeto, ciência de sua Área de Conhecimento sobre a execução das atividades no Projeto de Ensino.

**§ 3º** Servidores técnicos que propuserem Projetos de Ensino deverão encaminhar a proposta a sua chefia imediata.

**I** - Compete à chefia imediata analisar a compatibilidade do projeto com a função, atribuições e carga horária do servidor e, em caso de autorização, encaminhar o



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Documento Eletrônico ao Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino do Centro no qual o projeto será executado.

**Art. 13º** Após autuação do processo pelo Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino, a Gestão de Ensino fará a análise documental preliminar tendo por base esta Resolução e, quando for o caso, o planejamento acadêmico, e encaminhará o processo para:

I - a Área de Conhecimento do docente quando este for vinculado ao mesmo Centro em que o Projeto será executado.

II - a Área de Conhecimento à qual o componente curricular está vinculado quando a submissão for realizada por docente de outro Centro ou por servidor técnico.

**Art. 14º** Caberá à Área de Conhecimento analisar o mérito da proposta considerando se é pertinente, exequível e se atende às diretrizes e normas estabelecidas nesta Resolução, principalmente, ao que está disposto nos Arts. 1º, 2º e 3º.

§ 1º Após análise, a Área de Conhecimento emitirá um parecer analítico sugerindo deferimento ou indeferimento e encaminhará o processo à Secretaria da Direção para submissão à apreciação do Conselho Diretor do Centro de Ensino.

§ 2º Caso a Área de Conhecimento identifique a necessidade de realização de alterações, deverá notificar o(a) interessado(a) que providenciará as mudanças e encaminhará para a Área de Conhecimento que fará nova análise e emitirá parecer final.

**Art. 15º** Após homologação pelo Conselho Diretor, o Projeto de Ensino deve ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação, para consolidação do registro.

**Parágrafo Único.** O processo de registro de Projeto de Ensino que for indeferido deve ser enviado ao Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino que dará ciência ao interessado e arquivará o processo.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 16º** Todos os documentos referentes à análise do Projeto de Ensino deverão estar anexados ao processo eletrônico.

**Art. 17º** O Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação fará a análise documental do processo de registro do Projeto de Ensino para verificar o atendimento a esta Resolução.

**§ 1º** Em caso de conformidade documental, o Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação procederá ao registro do Projeto de Ensino, dará ciência ao(à) interessado(a) e devolverá o processo para a Gestão de Ensino.

**§ 2º** Se for identificado o não cumprimento desta Resolução, o processo será devolvido para realização de adequações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Execução e Características do Projeto de Ensino**

**Art. 18º** A execução do projeto somente poderá ser iniciada após o registro junto à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 19º** Os Projetos de Ensino, quanto aos prazos de início, suspensão, prorrogação e término, deverão, preferencialmente, seguir o calendário acadêmico em vigência.

**Art. 20º.** As atividades do Projeto de Ensino não poderão ser desenvolvidas durante a aula do(s) componente(s) curricular(s) ao(s) qual(is) está vinculado, visto que se trata de uma atividade suplementar e facultativa.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Parágrafo Único.** Caberá à Gestão de Ensino analisar o cronograma de execução do projeto de ensino e verificar se não há sobreposição deste com os horários de aula do componente ou do(a) docente.

**Art. 21º.** Os Projetos de Ensino terão duração semestral ou contínua.

**Art. 22º.** Os(as) coordenadores(as) dos Projetos de Ensino com previsão de duração contínua, deverão encaminhar semestralmente à Gestão de Ensino, via SIPAC como Documento Eletrônico, o Formulário com a Programação Semestral das atividades do Projeto de Ensino para o semestre letivo subsequente.

**§ 1º** A Programação Semestral deve ser submetida em até quarenta e cinco dias antes do início das atividades do Projeto.

**§ 2º.** Caso o(a) coordenador(a) não tenha interesse ou possibilidade de coordenar o Projeto de Ensino no(s) semestre(s) subsequente(s), poderá convidar outro servidor para assumir a coordenação, solicitar a suspensão ou finalizar o projeto.

**§3º** Se houver mudança de coordenação do Projeto de Ensino, esta deve ser informada na Programação Semestral.

**§4º** Os coordenadores que não submeterem a Programação Semestral no prazo estabelecido terão o registro dos Projetos de Ensino suspenso, e, as atividades realizadas sem a submissão de programação não serão validadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

**§ 5º** Os projetos suspensos poderão ser reativados em semestres subsequentes mediante a submissão de Programação Semestral junto à Gestão de Ensino, no devido prazo.

**Art. 23º** Após verificar se não há sobreposição dos horários de execução do Projeto de Ensino com os das aulas ministradas pelos(as) docente(s) coordenadores ou colaboradores, a Gestão de Ensino encaminhará o documento eletrônico com a



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Programação Semestral para o Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação.

**Parágrafo Único.** As programações semestrais de Projeto de Ensino contínuo não necessitam de parecer da Área de Conhecimento, basta apenas a homologação da Gestão de Ensino.

**Art. 24º** As alterações e/ou substituições durante o desenvolvimento do Projeto de Ensino, que não modifiquem o objetivo geral e a essência desse, deverão ser detalhadas no Relatório Semestral que será encaminhado para o Núcleo de Gestão de Programas e Projetos.

**Parágrafo Único.** Alterações que modifiquem substancialmente o Projeto de Ensino precisam ser apreciadas como um novo projeto.

**CAPÍTULO V  
Da Certificação**

**Art. 25º** Compete ao Núcleo de Gestão de Programas e Projetos fazer a análise documental, registrar, acompanhar as atividades do Projeto de Ensino por meio dos relatórios recebidos e certificar os participantes.

**Art. 26º** Em até 20 dias úteis após o final do semestre letivo, o(a) Coordenador(a) do Projetos de Ensino deverá encaminhar Relatório Parcial, em caso de Projeto de Ensino de duração contínua, ou Relatório Final, quando tratar-se de Projeto de Ensino de duração semestral, como também Formulário de Solicitação de Certificados e Controle de Frequência.

**Parágrafo Único.** Os documentos deverão ser encaminhados via SIPAC, como Documento Eletrônico destinado ao Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino que



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

anexará os documentos ao processo de registro e, após homologação do relatório pela Gestão de Ensino, encaminhará para o Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 27º** Para a emissão do certificado, será considerado o semestre letivo de realização das atividades.

**Art. 28º** Farão jus à certificação os membros que obtiverem frequência igual ou superior a 75% da carga horária proposta para sua atuação no Projeto de Ensino durante o semestre letivo.

**§ 1º** O registro de frequência das atividades presenciais será feito via listas de frequência, devidamente assinadas pelos participantes.

**§ 2º** O registro de frequência para as atividades não presenciais deverá ser efetivado conforme funcionalidade disponível no aplicativo, programa, ou plataforma utilizada.

**§ 3º** O Controle de Frequência será feito pelo Coordenador(a) do Projeto de Ensino em quadro específico, conforme formulário disponibilizado pelo Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação.

**§ 4º** Não é necessário anexar todas as listas de frequência ao processo de solicitação de certificados, basta apensar o Formulário Controle de Frequência indicado no parágrafo 3º.

**Art. 29º** Depois de realizar análise documental, o Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação fará a emissão dos certificados, informará o(a) Coordenador(a) via e-mail, e, em caso de Projeto de Ensino contínuo, devolverá o processo ao Núcleo de Gestão de Atividade de Ensino.

## CAPÍTULO VI



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Das Disposições Finais**

**Art. 30º** A execução do Projeto de Ensino não é limitada pela concessão de bolsas.

**Art. 31º** Após tramitação nos Centros e na PROGRAD, os Projetos de Ensino cuja natureza de funcionamento dependa estritamente de recursos financeiros da instituição deverão ter apreciação de financiamento pela PROPLAN e/ou PROAD que emitirá parecer sobre a disponibilidade orçamentária da instituição e execução financeira.

**Art. 32º** O encerramento das atividades do Projeto de Ensino deverá ser comunicado ao Núcleo de Gestão de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Graduação pelo(a) Coordenador(a) da atividade, com cópia da notificação para Gestão de Ensino do Centro ao qual o Projeto de Ensino está vinculado.

**Art. 33º** As tramitações referentes às solicitações de registro e certificação de Projetos de Ensino serão feitas via SIPAC até a criação de um ambiente específico para registro de Projetos de Ensino no SIGAA.

**Parágrafo Único.** O ambiente disponibilizado no SIGAA começará a ser utilizado após divulgação das funcionalidades da nova ferramenta e disponibilização de tutorial à comunidade acadêmica.

**Art. 34º** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Cruz das Almas, xxxx**

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE PROJETO DE ENSINO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome do Projeto de Ensino			
Centro de Ensino			
Curso/s atendidos/s			
Componente/s Curricular/es vinculados			
Duração	( ) Semestral		( ) Contínua
Modalidade	Presencial ( )      Semipresencial ( )      Não Presencial		
Período Letivo		Carga horária Semestral	

MEMBROS/ Carga Horária de Atuação Semestral			E-mail	Vínculo Institucional (Docente, Técnico Administrativo, Discente ou Comunidade Externa)
Membros	CH	Nome		



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Coordenador/a: 1				
Colaborador/a:				
Participantes <sup>2</sup> :				

**APRESENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**

--

**OBJETIVOS:**

Geral:
Específicos:

**METODOLOGIA:**

--

**CRONOGRAMA:**

---

<sup>1</sup> Caso o proponente do Projeto de Ensino seja um servidor técnico, será necessário adicionar a este formulário um parecer da Chefia Imediata explicitando autorização para realização do projeto. Caso seja um docente vinculado a um Centro de Ensino diferente daquele em que o Projeto será executado será necessário anexar ciência de sua Área de Conhecimento sobre a execução das atividades no Projeto de Ensino



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>	<b>Local de Realização</b>	<b>Horário</b>

**PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES**

<i>Público-Alvo (Especifique o tipo de público a que se destina a ação. Ex: Discentes do Curso de Matemática)</i>
<i>Estimativa de Público (Previsão do número de Participantes):</i>

**PROCESSO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO:**

<i>(Especificar como serão realizadas as inscrições e, caso a quantidade de inscritos supere a quantidade de vagas, como serão selecionados os participantes.)</i>
--

---

<sup>2</sup> Caso já tenha a lista de discentes que participarão do Projeto de Ensino, especifique ao lado.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RECURSOS<sup>3</sup>:**

--

**RESULTADOS ESPERADOS:**

--

**INDICADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO**

--

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Coordenador do Projeto de Ensino**

(Assinatura eletrônica via SIPAC)

**PROGRAMA SEMESTRAL DE ATIVIDADES DE PROJETO DE ENSINO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

Centro De Ensino:	Nº. Registro:
-------------------	---------------

<sup>3</sup> Recursos humanos, materiais e financeiros. Os Projetos de Ensino cuja natureza de funcionamento dependa estritamente de recursos financeiros da instituição deverão ter apreciação de financiamento pela PROPLAN e/ou PROAD que emitirá parecer sobre a disponibilidade orçamentária da instituição e execução financeira.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

Identificação do Projeto de Ensino:		
Carga Horária Total:	Período Letivo:	
Componentes Curriculares Envolvidos:		
Modalidade: Presencial ( )	Semipresencial ( )	Não Presencial ( )

Membros/ Carga Horária de Atuação Semestral			E-mail	Vínculo Institucional (Docente, Técnico Administrativo, Discente ou Comunidade Externa)
Membros	CH	Nome		
Coordenador/a:				
Colaborador/a:				
Participantes <sup>4</sup> :				

### PÚBLICO-ALVO E ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES

<b>Público-Alvo</b> (Especifique o tipo de público a que se destina a ação. Ex: Discentes do Curso de Matemática)
<b>Estimativa de Público</b> (Previsão do número de Participantes):

### PROGRAMAÇÃO SEMESTRAL DE ATIVIDADES:

Atividade	Data	Local de	Horário
-----------	------	----------	---------

<sup>4</sup> Caso já tenha a lista de discentes que participarão do Projeto de Ensino, especifique ao lado.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

		<b>Realização</b>	

**PROCESSO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO:**

*(Especificar como serão realizadas as inscrições e, caso a quantidade de inscritos supere a quantidade de vagas, como serão selecionados os participantes.)*

**RECURSOS<sup>5</sup>:**

--

**INDICADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO**

--

**RESULTADOS ESPERADOS:**

---

<sup>5</sup> Recursos humanos, materiais e financeiros. Os Projetos de Ensino cuja natureza de funcionamento dependa estritamente de recursos financeiros da instituição deverão ter apreciação de financiamento pela PROPLAN e/ou PROAD que emitirá parecer sobre a disponibilidade orçamentária da instituição e execução financeira.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

--

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

--

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_.

**Coordenador do Projeto de Ensino**  
(Assinatura eletrônica via SIPAC)

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE PROJETO DE ENSINO**

Obs.: Este documento é imprescindível para certificação e geração do relatório anual da PROGRAD.

Centro de Ensino:	Nº. Registro:
Identificação do Projeto de Ensino:	
Coordenador(a):	
Relatório Parcial ( )	Relatório Final ( )
Carga Horária Total:	Período Letivo:
Componentes Curriculares Envolvidos:	
Emissão de Certificados:	( ) Sim ( ) Não

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:**

--



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESULTADOS OBTIDOS:** (Informar os resultados efetivamente alcançados pela Ação):

**AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME INDICADORES/PARÂMETROS UTILIZADOS**

**DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE:**

**NÚMERO DE PESSOAS ENVOLVIDAS NA EXECUÇÃO ATIVIDADE:**

Docentes	Técnicos administrativos	Comunidade externa	Discentes

**DESTACAR OUTROS PONTOS RELEVANTES NO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO**  
(Opcional)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_\_.

**Coordenador do Projeto de Ensino**  
(Assinatura eletrônica via SIPAC)



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

**FORMULÁRIO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Centro de Ensino:		Nº Registro:					
Nome do Projeto de Ensino:							
Coordenador(a) do Projeto:							
Período letivo:							
		Dias de realização das atividades do Projeto de Ensino					
Categoria	Nomes	Data (CH)	Data (CH)	Data (CH)	Data (CH)	Data (CH)	Carga horária total:
Coordenador	Ex. Maria	x	x	x	x	x	Ex. 40h
	Ex. João	x	x	x		x	
Colaborador	Ex. André	x	x	x	x	x	
Participante	Ex. Ana		x	x		x	
	Ex. Carol			x	x	x	
	Ex. Antonio		x			x	
	Ex. Pedro		x	x	x	x	

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADOS**

Centro de Ensino:			
Nome do Projeto de Ensino:			
Período Letivo:	CARGA HORÁRIA TOTAL:		
Coordenador(a) do Projeto:			
Nº de Registro:			
Nome	E-mail	Categoria do Membro (Coordenador/a,	CH Frequentada



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

		<i>Colaborador/a ou Participante</i>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**Coordenador(a) do Projeto  
(Assinatura eletrônica via SIPAC)**

---

*Emitido em 21/12/2020*

**DESPACHO Nº 211/2020 - CGRAD (11.01.63)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/12/2020 10:25 )*

**MANUELLE CARVALHO CARDOZO**

2281978

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **211**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **21/12/2020** e o código de verificação: **null**